



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 542/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PB E AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 542/2025, de 01 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo municipal a conceder o uso de bem público ao serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC/PB e ao serviço social do comércio – SESC/PB, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A propositura possui a finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder, a título gratuito, o uso de área pública localizada na Praça Venâncio Neiva, incluindo o Pavilhão do Chá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PB e ao Serviço Social do Comércio – SESC/PB, entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse público, para fins de revitalização da referida praça e instalação e operação de café e restaurante escola.

Desse modo, a área objeto da concessão será definida conforme planta e memorial descritivo anexos ao respectivo Termo de Concessão de Uso, a ser firmado entre o Município e as entidades concessionárias.

A concessão de uso será formalizada mediante Termo de Concessão, disciplinando as condições, obrigações e prazos, nos termos desta Lei e da legislação aplicável, com vigência de prazo inicial de até 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que preservado o interesse público e atendidas integralmente as condições estipuladas no Termo de Concessão de Uso.

Sendo assim, conforme disciplinado no art. 4º da propositura, o Poder Executivo poderá rescindir a concessão, a qualquer tempo, nos casos de: I – descumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias; II – alteração da finalidade ou uso diverso da área concedida; III – transferência não autorizada da concessão; IV – necessidade de retomada para atendimento de interesse público superveniente; V – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Com isso, o término da concessão, todas as benfeitorias úteis ou necessárias incorporam -se ao patrimônio municipal, sem qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Concessão.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 542/2025, de 01 de outubro de 2025.

João Pessoa, 03 de outubro de 2025.


DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 542/2025, de 01 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo municipal a conceder o uso de bem público ao serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC/PB e ao serviço social do comércio – SESC/PB, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 03 de outubro de 2025.

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL

Membro

Durval Ferreira – PL

Membro

Odon Bezerra - PSB

Membro

Marcos Vinicius - PDT

Membro

Milanez Neto – MDB

Membro